

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013 Processo n.º 201200005001484.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Gestão e Planejamento:

Em razão do recurso interposto pela empresa Comercial Distribuidora e Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.839/0001-16, situada a Avenida Marialva, nº 17 Lote 03 – Vila Rosa, Goiânia-GO, a GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Luciene Vieira Batista Tavares, nomeada pela Portaria nº 051/2013, de 13 de março de 2013, publicada no D.O.E. do dia 11 de abril de 2013, nos termos do art. 13°, XXXI e XXXIII, art. 21 do Decreto nº 7.468/2011, art. 4°, XVIII/XXI da Lei nº 10.520/2002 e § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, vem apresentar os seus motivos e fundamentos para, ao final, sugerir:

I - DO RELATÓRIO

No dia **30 de outubro de 2013** às 08h30min, foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 033/2013, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimentos de chamados de emergência e reposição integral de peças para os sistemas de ar condicionados da SEGPLAN e unidades Vapt Vupt SEGPLAN, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Na data e horário previsto, participaram do registro de propostas as seguintes empresas:

EMPRESAS	PROPOSTAS (R\$
ELIZANGELA DA SILVA ARAUJO SOUZA	837.360,00
PRIME SISTEMAS INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO - ME	850.759,92
ALFA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME	850.759,92
POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP	850.759,92
JTA AR CONDICIONADO EIRELI - ME	922.400,04
JMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME	10.260.000,00
COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	24000000

Passando à fase de de lances, a qual teve como vencedora a seguinte empresa: POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

A empresa enviou no período de 02 (duas) horas a documentação e a proposta comercial como consta no edital no item 8.4, e não enviou os originais no período de 05 (cinco) dias, sendo desclassificada de acordo com o edital.

Em seguida foi chamada a empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA segunda colocada para negociação e a mesma constou em chat que tinha interesse.

A empresa enviou no prazo de 02 (duas) horas a documentação e a proposta comercial, e dentro dos 05 (cinco) dias enviou os originais, mas foi desclassificada por não atender o edital no item 7.2, considerando a forma e nem o item 9 do TR que estabelece o valor estimado pela SEGPLAN com gastos com peças, na qual seja R\$ 388.760,00.

Após a desclassificação da empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, convidei a empresa ELIZANGELA DA SILVA ARAUJO SOUZA, terceira colocada, mas a mesma não enviou a documentação e a proposta comercial no período de 02 (duas) horas e também não manifestou no chat em momento algum, sendo desclassificada.

Logo após a desclassificação da empresa ELIZANGELA DA SILVA ARAUJO SOUZA, convidei a empresa PRIME SISTEMAS INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO – ME, quarta colocada para negociar, na qual a empresa aceitou e enviou no período de 02 (duas) horas a documentação e a proposta comercial, e aos originais no período de 05(cinco) dias como consta no edital.

No dia **29 de novembro de 2013**, às 09:41 foi aberta a sessão e declarado vencedora do lote único deste pregão para a empresa PRIME SISTEMAS DE INTEGRADOS DE ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME e a empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME, manifestou interesse em interpor recurso.

Foi manifestada a motivação da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, e enviadas as razões em tempo hábil.

II- MOTIVAÇÃO DO RECURSO

"Entendemos que se a desclassificação foi aparada pelo item 7.2 do edital, se torna improcedente por da a interpretação de que o valor encontrado através da fórmula e o valor a ser colocado na proposta, conflitando ainda com o ANEXO II que não contem em seu modelo qualquer informação sobre a fórmula ou % sendo assim o item da condição a 2 interpretações trazendo confusão ao participante do certame, fato este que poderia ser esclarecido pelo pregoeiro antes da desclassificação já que o item não é claro quanto a apresentação de fórmula da proposta.

Informamos ainda que a pregoeira poderia orientar o fornecedor que o modelo ANEXO II Modelo de Proposta estava incorreto ou faltando informação do % de desconto, item este que deveria ser incluído para que a análise fosse completa, e não a desclassificar uma proposta que foi apresentada conforme modelo do próprio edital, com menor valor global".

P



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório busca sempre a melhor proposta para a administração, atentando sempre aos princípios basilares estabelecidos em lei, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A Pregoeira, diante de todo o exposto e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei e o que estipula o edital, que é a lei interna da Licitação, para preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME, e no mérito, DEFERIR O RECURSO E DAR PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente demonstraram fatos capazes de convencer a pregoeira de que a decisão de desclassificar a proposta da empresa COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME estava equivocada.

Por fim, **DECLARO VENCEDORA** do Pregão Eletrônico nº 033/2013 a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME** por ter apresentado a proposta de menor valor (R\$ 289.920,00 anual), pelas razões já expostas nesta peça.

Goiânia, 06 de dezembro de 2013.

Pregoeira

Portaria 051/2013